

MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

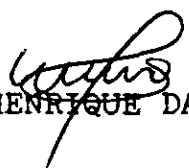
Processo nr.: 10680/005.232/90-44 Acórdão nr. 105-8.834  
Sessão de : 20 de outubro de 1994  
Recurso nr. : 87.133 - FINSOCIAL/FATURAMENTO -EXS: DE 1986 a 1988  
Recorrente : BRASIL PALACE HOTEL LTDA.  
Recorrida : DRF em BELO HORIZONTE - MG.

FINSOCIAL/FATURAMENTO - DECORRENCIA - A decisão proferida no processo principal estende-se ao decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BRASIL PALACE HOTEL LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso a fim de adequar a decisão deste àquela proferida no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1994

  
VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE

  
LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA - RELATOR

  
VISTO EM AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA  
SESSÃO DE 28 ABR 1995 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Afonso Celso Mattos Lourenço, Gilberto Congro Bastos, Hissao Arita, José do Nascimento Dias e Jackson Medeiros de Farias Schneider.

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO No. 10.680/005.232/90-44

RECURSO No. 87.133 - FINSOCIAL FATURAMENTO - EX.: DE 1986 a 1988

ACÓRDÃO No. 105-8.834

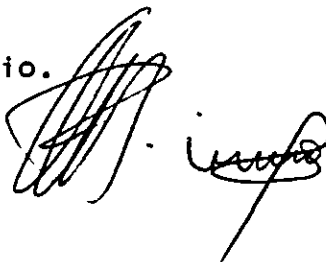
RECORRENTE: BRASIL PALACE HOTEL LTDA.

RELATÓRIO

BRASIL PALACE HOTEL LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls., referente ao FINSOCIAL FATURAMENTO, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Em suas razões de defesa, seja na impugnação ou recurso, o contribuinte vincula seus argumentos naqueles expendidos no procedimento matriz, repetindo-os.

E o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script. It appears to be a personal signature, possibly of a legal representative or official, written over the text "E o relatório."

Processo No. 10.680/005.232/90-44

Acórdão No. 105-8.834

VOTO

Conselheiro LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, Relator:

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara em sessão de .26.08.92., através do acórdão 105-6.783 que, por unanimidade de votos, negou provimento ao Recurso.

A jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo processo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao Recurso.

E o meu voto.

Brasília - DF, 20 de outubro de 1994.

  
LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA - RELATOR

